

RESUMO DO EDITAL		
Objeto: Contratação de operadora/administradora de plano privado de assistência à saúde para os colaboradores do Senar/AR-RR.		
Data de abertura: 12/04/2022 às 09h (horário local)		
Local: Sede do SENAR-AR/RR, em Boa Vista - RR, na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco.		
Julgamento: menor preço global	SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Processo nº 003/2022	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Prazo para apresentação de amostra: Não se aplica
Pregão Presencial nº 002/2022		
Valor total estimado: R\$ 286.731,48		
Pedidos de esclarecimentos Até 07/04/2022 para o endereço compras@faerrsenar.org.br	Impugnações Até 07/04/2022 para o endereço compras@faerrsenar.org.br	
Documentação de habilitação (Veja Item 8)		
1. Contrato social / equivalente 2. Documento dos sócios; 3. Certidão FGTS; 4. Certidão União; 5. Certidão Estadual;	6. Certidão Municipal 7. Certidão de falência; 8. Atestado de capacidade técnica; 9. Declarações anexas.	
Informações gerais		
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses		

PREÂMBULO

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/RR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.411.806/0001-23, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 005/2022, de 28 de janeiro de 2022 torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAR** (Resolução, Nº. 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, alterada nos termos da Resolução nº 033/CD, de 28/06/2011, DOU 29/06/2011) e legislação correlata, fará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”**, em sessão pública, cuja abertura e julgamento das propostas ocorrerão na seguinte data, hora e localidade:

Dia 12 de abril de 2022, às **09h00min** (horário local), sede do **SENAR** em Boa Vista/RR, situado na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco.

Edital disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://faerrsenar.org.br/>.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa operadora / administradora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de plano coletivo empresarial sem coparticipação, com abrangência nacional englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos i, ii e iii do artigo 12 da lei 9.656/98, para atender os colaboradores do Serviço Nacional De Aprendizagem Rural – Administração Regional De Roraima, nos termos e condições a seguir.

1.2. A descrição detalhada do objeto encontra-se no **ANEXO I**.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** do **PROJETO: PROJETOS DIVERSOS e AÇÃO: AÇÕES DIVERSAS**.

2.2. O valor estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação: R\$ 286.731,48 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

Item	Unid.	Quant/Mês	Faixa Etária	Quantidade de vidas	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	Mensal	12	0 a 18 anos	0	-	
2	Mensal		19 a 23 anos	0	-	
3	Mensal		24 a 28 anos	3	R\$ 852,55	R\$ 2.557,66
4	Mensal		29 a 33 anos	5	R\$ 1.017,29	R\$ 5.086,43
5	Mensal		34 a 38 anos	5	R\$ 1.127,89	R\$ 5.639,45
6	Mensal		39 a 43 anos	4	R\$ 1.209,49	R\$ 4.837,97
7	Mensal		44 a 48 anos	1	R\$ 1.484,56	R\$ 1.484,56
8	Mensal		49 a 53 anos	0	-	-
9	Mensal		54 a 58 anos	2	R\$ 2.144,11	R\$ 4.288,21
10	Mensal		59 anos ou mais	0	-	
TOTAL MENSAL						R\$ 23.894,29
TOTAL ANUAL						R\$ 286.731,48

Parágrafo único: Por se tratar de mera estimativa de custos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização a **CONTRATADA**.

3. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 3.1** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Pregão deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações do SENAR-AR/RR, por intermédio do endereço eletrônico compras@faerrsenar.org.br **acesso identificado, enviar questionamento, até 3 (três) dias úteis** antes da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 3.2** Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo à Comissão Permanente de Licitações do SENAR-AR/RR, situada na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco, Boa Vista/Roraima. Decairá desse direito perante o SENAR-AR/RR, o interessado que não o fizer até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, dentro do horário de funcionamento do SENAR-AR/RR. Não impugnado o ato convocatório, reclusa toda a matéria nele constante. As respostas às Impugnações serão divulgadas na Internet, no site do SENAR-AR/RR, no endereço www.faerrsenar.org.br.

- 3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos divulgados na Internet pelo site www.faerrsenar.org.br
- 3.4. O horário de funcionamento do SENAR-AR/RR é de segunda a sexta feira das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação, observada as condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.1.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- 4.1.3. É vedada a participação na licitação de empresas que:
- 4.1.4. Tenham em seu quadro ex - dirigente ou ex - empregado do SENAR, até 180 (cento e oitenta) dias após a sua demissão;
- 4.1.5. Estejam em processo de falência ou recuperação;
- 4.1.6. Declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública ou estejam cumprindo suspensão por qualquer uma das entidades do SENAR.
- 4.3.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3.5. Empresa ou sociedade estrangeira.

5. DOS ENVELOPES

- 5.1. Os documentos constantes em cada um dos envelopes deverão ser entregues obrigatoriamente em envelopes distintos e lacrados, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:

Envelope n.º 1 - PREGÃO SENAR-AR/RR n.º 002/2022

Conteúdo: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Dia e horário de abertura do envelope

Empresa: (citar, por extenso, nome e endereço da empresa LICITANTE).

Envelope n.º 2 - PREGÃO SENAR-AR/RR n.º 002/2022

Conteúdo: PROPOSTA

Dia e horário de abertura do envelope

Empresa: (citar, por extenso, nome e endereço da empresa LICITANTE).

Envelope n.º 3 - PREGÃO SENAR-AR/RR n.º 002/2022

Conteúdo: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Dia e horário de abertura do envelope

Empresa: (citar, por extenso, nome e endereço da empresa LICITANTE).

6. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para manifestar-se em seu nome durante as fases do procedimento licitatório, as licitantes poderão credenciar um representante, obedecendo aos seguintes critérios:

Sendo o representante legal:

- a) Apresentar cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de representar a licitante, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;
- b) Quando a representação não for individual, os representantes deverão indicar aquele que representará a empresa no certame;
- c) Apresentar cópia autenticada do documento com foto que comprove a identidade do representante.

Será aceito:

- a) **Documentos assinados eletronicamente e digitalmente através da estrutura de chaves públicas – ICP BRASIL;**
- b) **Documentos digital conferido com o original e assinado eletronicamente por tabelião com selo de consulta;**

Não será aceito:

- a) **Não será aceito a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com o QR Code sem a autenticação em cartório.**

Sendo procurador da licitante:

- a) Apresentar cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de representar a licitante, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;
- b) Apresentar original ou cópia autenticada de instrumento público ou particular de procuração, está com firma reconhecida em cartório, com poderes especiais para formulação de ofertas e lances verbais em processos de licitação.
- c) Apresentar cópia autenticada do documento com foto que comprove a identidade do representante.

Será aceito:

- a) Documentos assinados eletronicamente e digitalmente através da estrutura de chaves públicas – ICP BRASIL;
- b) Documentos digital conferido com o original e assinado eletronicamente por tabelião com selo de consulta;

Não será aceito:

- c) Não será aceito a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com o QR Code sem a autenticação em cartório.

6.2. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação, dentro do envelope n.º 1, os quais, não serão devolvidos, ficando retidos como parte integrante do processo.

6.2.1. Na ocorrência dos documentos relativos ao credenciamento constarem no Envelope “2” ou “3” a comissão devolverá o respectivo envelope lacrado ao licitante para que ele retire de dentro os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento.

6.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.4. É vedada a representação de mais de uma empresa por uma mesma pessoa.

6.5. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes de habilitação e proposta.

6.6. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA

7.1. O envelope n.º 2 deverá ser apresentado conforme o item 5 deste edital, trazendo em seu interior a proposta preenchida pela licitante em formulário próprio, datada, digitada ou datilografada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

7.2. A proposta deverá ser apresentada na forma do ANEXO II, expressa com o valor unitário e o valor total do item, com até duas casas após a vírgula e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, além de constar a assinatura e identificação do(s) representante(s) legal (is) da licitante.

7.3. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para abertura da licitação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.4. Caso a proposta não indique o prazo de validade, fica estabelecido que será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.5. Dentro do envelope n.º 2, junto da proposta, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Termo de Declaração, apresentado conforme modelo constante do ANEXO III.

7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 / 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração constante do ANEXO IV deste edital.

7.7. A **falsidade de Declaração** prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal da falsidade ideológica, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

- 7.8. A qualquer momento a Comissão poderá realizar diligência para solicitar documentos que comprovem a situação de microempresa e empresa de pequeno porte.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1.1. O envelope n.º 3, que se refere aos documentos para habilitação, deverá ser apresentado de acordo com o previsto no item 5 deste edital, devendo todos os documentos estarem datados, datilografados ou digitados em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e obrigatoriamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, quando for o caso, contendo em seu interior os seguintes documentos:

8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Para a habilitação nesta licitação, as empresas interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, os documentos abaixo listados, **em original ou em cópias autenticadas por Tabelião**. Estes documentos ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição. Deverá a licitante apresentar dentro do envelope n.º 3 os seguintes documentos:

8.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades empresariais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações Registradas ou a última alteração consolidada.

8.2.3 Inscrição no órgão competente, do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.4 **Caso tenha apresentado no credenciamento, fica isento de apresentar novamente.**

8.3. **REGULARIDADE FISCAL:** Para comprovação da regularidade fiscal, deverá a licitante apresentar dentro do envelope n.º 3 os seguintes documentos:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

a) Prova de regularidade para com a **Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional** ou (Certidão Conjunta);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante;

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF/FGTS)**
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**.

8.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização. O termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério do SENAR-AR/RR;

8.3.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15.4, sendo facultado ao SENAR-AR/RR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação;

8.3.9 Se a(s) certidão (ões) **emitida(s) pela internet**, na ocasião da sessão estiver (em) com a validade vencida, o Pregoeiro deverá proceder à verificação no endereço eletrônico da referida certidão, e caso seja constatado que existe certidão válida, a mesma será emitida e servirá como prova de habilitação da proponente.

8.3.10 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (da Licitante): Para qualificação técnica, deverá a licitante apresentar dentro do envelope n.º 3 os seguintes documentos:

8.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Atestado, certidão ou declaração expedida por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

8.4.2. O atestado, certidão ou declaração, de que trata o **item 8.4.1**, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Roraima

www.faerrsenar.org.br
senar@faerrsenar.org.br

Avenida Major Willians, 1018
São Francisco, Boa Vista - RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 3224-7024

- 8.6.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.
- 8.7.** Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível, na forma da Lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.8.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis ou balanço de abertura, deverão estar devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo o selo do contador emitido pela entidade profissional competente.
- 8.9.** Além das especificações contidas em cada um dos itens acima, as licitantes deverão observar quanto a todos os documentos o seguinte:
- 8.10.** Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada em cartório (com exceção dos documentos emitidos pela internet desde que neles haja a possibilidade verificação de autenticidade online ex: CNDs);
- 8.11.** Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de proposta e documentação;
O pregoeiro e a Comissão de Licitação não autenticarão documentos.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro dará início à reunião desta licitação com o credenciamento dos representantes legais (envelope n.º 1) e em seguida o recebimento dos envelopes n.º 2 (proposta) e n.º 3 (documentação para habilitação).

9.2 O pregoeiro chamará à mesa os representantes legais das licitantes, para rubricarem os envelopes n.º 3, que ficarão retidos até sua abertura ou devolução, após encerramento completo do processo.

10 DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA

10.1. As propostas das licitantes serão examinadas pela Comissão de Licitação, preliminarmente quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo desclassificadas aquelas que não os atendam.

10.2. O julgamento das propostas será objetivo, conforme os critérios estabelecidos neste ato convocatório.

10.3. Os erros e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto.

10.4. As propostas que apresentarem meramente erros de cálculo serão corrigidas pela Comissão de Licitação.

10.5. Será classificada para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor.

10.6. Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas as duas melhores propostas de preço subsequentes, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório.

10.7. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

10.8. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 10.5 e 10.6, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas desclassificadas do certame.

10.9. Da desclassificação da proposta somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

10.10. A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

10.11. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

10.12. Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se o seguinte:

10.12.1. O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

10.12.2. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço.

10.12.3. Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

10.12.4. O pregoeiro, objetivando a otimização da fase de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance.

10.12.5. O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

10.12.6. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

10.12.7. Havendo empate entre as propostas escritas, dar-se-á preferência à proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13. O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço.

10.14. Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que esta tenha sido formulada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.15. Ocorrendo o previsto no item 10.14, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, conforme a hipótese do item 10.14, não ofereça melhor proposta que a classificada em primeiro lugar

serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.17. Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada nos termos do item 10.16, ofertar melhor proposta que a classificada em primeiro lugar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.18. Em todos os casos, será facultado ao pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.

10.19. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

a) Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e a Comissão levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme Modelo constante no **Anexo II**.

b) A classificação se dará em ordem crescente dos preços cotados, sendo considerada vencedora da etapa de lances, a licitante que cotar/negociar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (modelo - Anexo II)**.

b.1) Encontrados os novos valores, a licitante vencedora deverá apresentar nova planilha para apresentação dos preços finais revisados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

11.2. A Comissão de Licitação rubricará todos os documentos apresentados, facultando aos representantes das licitantes o seu exame.

11.3. A Comissão de Licitação fará registro em ata de toda manifestação por parte dos representantes, podendo dar o parecer de imediato ou não.

- 11.4. Não havendo mais nada a registrar, a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos para habilitação.
- 11.5. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela licitante classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação a declarará vencedora.
- 11.6. Ocorrendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá à Comissão de Licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 11.7. Será confeccionada ata da sessão de julgamento a ser assinada pela Comissão de Licitação e pregoeiro.

12. DO RECURSO

- 12.1 Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso fundamentado, dirigido à Assessoria Jurídica do SENAR-AR/RR, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito e protocolado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da decisão.
- 12.2 A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.
- 12.3 O recurso terá efeito suspensivo.
- 12.4 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.
- 12.5 Os recursos serão julgados no prazo de dez dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela Assessoria Jurídica do SENAR-AR/RR ou por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por intermédio do seguinte endereço eletrônico: <https://faerrsenar.org.br/>.
- 12.6 O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso sejam interpostos, ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Assessoria Jurídica do SENAR-AR/RR, para que concordando com o pleito, encaminhará para homologação e adjudicação o objeto à licitante vencedora.

14. DA ASSINATURA DA MINUTA DO CONTRATO

- 14.1** As obrigações desta licitação serão formalizadas através da minuta do contrato, conforme **ANEXO V**.
- 14.2** Para a assinatura da minuta do contrato, a licitante vencedora deverá comparecer a sede do SENAR-AR/RR em até 5 (cinco) dias, contados da convocação.
- 14.3** Será facultado à licitante vencedora, mediante solicitação e protocolo, retirar as vias da minuta do contrato, para assinatura.
- 14.4** O prazo para a devolução de 2 (duas) vias do documento devidamente assinado será de 5 (cinco) dias, contados da data da retirada.
- 14.5** Não sendo assinada a minuta do contrato nos prazos estabelecidos acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas em lei.
- 15.2** Até a assinatura da minuta do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o SENAR-AR/RR tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão de Licitação.
- 15.3** A desistência formulada por qualquer das licitantes, após a abertura das propostas, sujeitará a desistente ao pagamento de multa equivalente até 10% (dez por cento) do

valor de sua proposta escrita, exceto se a desistência ocorrer por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante as seguintes penalidades:

15.4.1 Perda do direito à contratação;

15.4.2 Multa de 10% sobre o valor da proposta escrita;

Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR, por prazo não superior a dois anos.

15.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

15.6 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do faturamento devidamente atestada SENAR/AR-RR;

16.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa ora CONTRATADA, conforme a autorização de fornecimento emitida pelo SENAR/AR-RR, com respectivo CNPJ constante no preâmbulo do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, discriminando os serviços prestados, bem como o seu valor total e as retenções de lei;

16.3. À Nota Fiscal deverão ser anexadas as certidões de regularidade fiscal (FGTS; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Públicas: Federal (Dívida Ativa/Receita Federal/Previdência), Estadual e Municipal);

16.4. A Nota Fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SENAR/AR-RR;

16.5. O Senar/AR-RR deduzirá todos os impostos devidos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** O SENAR-AR/RR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.
- 17.2.** Ao SENAR-AR/RR fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.
- 17.3.** SENAR-AR/RR poderá, até o momento da assinatura do instrumento contratual, cancelar a licitação ou desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.
- 17.4.** É facultada à Comissão de Licitação do SENAR-AR/RR ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.
- 17.5.** A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SENAR-AR/RR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.
- 17.6.** O foro de Boa Vista, Estado de Roraima, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

BRENO BARBOSA BORGES
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL.

18. LISTA DE ANEXOS

- 19. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- 20. ANEXO II - PROPOSTA**
- 21. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO**
- 22. ANEXO IV – ATESTADO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- 23. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**
- 24. ANEXO VI - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR.**
- 25. ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1 - OBJETO**

O presente termo de referência tem por finalidade subsidiar o procedimento licitatório, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS, E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL SEM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 9.656/98, para atender os colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Roraima, nos termos e condições a seguir.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de assistência privada à saúde tem a finalidade de buscar melhores condições de tratamento e proteção para aos funcionários e seus respectivos dependentes, uma vez que influencia no fomento da atividade laboral, auxiliando na produtividade e no clima organizacional da Entidade.

A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às comunidades assistidas.

Neste sentido, o SENAR-AR/RR considera o plano privado de saúde a melhor opção de atendimento à saúde dos seus funcionários e respectivos dependentes, sendo sua intenção precípua oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional ou seja na vida privada, de forma a reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Dessa forma, justifica-se a contratação do objeto deste termo, por meio de licitação, cumprindo todas as especificações apresentadas.

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS, E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL SEM COPARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 9.656/98.

3.2 - Os procedimentos e eventos de saúde serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, edição atualizada. O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo: Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para atendimento aos funcionários do SENAR-AR/RR, consoante às especificações e quantidades discriminadas no **item 4.1** do presente Termo.

3.3 - Os serviços deverão atender todos os procedimentos previstos na Lei nº 9.656/98 de 03/06/1998, suas emendas e complementos, bem como as Resoluções do CONSU, às atualizações do rol de procedimentos da ANS e suas atualizações e inclusive, e de forma adicional ou ainda redundante, as seguintes condições:

3.3.1 Garantir o tratamento de todos os diagnósticos considerados pré-existentes, inclusive e principalmente, os casos de tratamentos iniciados ou decorrentes de doenças crônicas e pré-existentes e de acidentes acontecidos antes da vigência do benefício ou que se constituam continuidade do tratamento.

3.3.2. A partir da assinatura do contrato, a Contratada deverá no prazo de (15) quinze dias, implantar o serviço de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, considerando emissão de carteira de identificação, disponibilização da lista de rede credenciada (Rede mínima de Hospitais e laboratórios) e realização de palestra informativa na sede da instituição Contratante.

3.3.3. Não será cobrado pela Contratada a 2ª via de carteirinha, taxa de implantação e taxa de inclusão de novos usuários.

3.3.4. A prestação de serviços e cumprimento de todos os requisitos exigidos nestas especificações ocorrerá por meio de um número de credenciados ou referenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários de aproximadamente 20 (vinte) vidas, conforme item 5.2. deste Termo.

3.4. Não haverá coparticipação.

4 – DA COBERTURA DO PLANO

4.1. A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços, observando-se, ainda, a Lei nº. 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território nacional, conforme serviços e procedimentos exemplificativos a seguir:

- Acupuntura;
- Alergologia e Imunologia;
- Anatomia e Patologia;
- Anestesista;

- Angiologia;
- Bronco Esofagologia;
- Cardiologia;
- Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
- Cirurgia cardiovascular;
- Cirurgia endocrinológica;
- Cirurgia Gastroenterológica;
- Cirurgia geral;
- Cirurgia de mão;
- Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
- Cirurgia Torácica;
- Cirurgia Urológica;
- Cirurgia Vascular Periférica;
- Clínica Médica;
- Coloproctologia;
- Dermatologia;
- Endocrinologia e Metabologia;
- Fisiatria;
- Foniatria;
- Gastroenterologia;
- Geriatria e Gerontologia;
- Ginecologia;
- Hematologia;
- Hepatologia
- Homeopatia;
- Imunologia;
- Infectologia;
- Mastologia;
- Mamoplastia não estética;
- Medicina intensiva;
- Medicina Nuclear;
- Nefrologia;
- Nefrologia pediátrica;
- Neonatologia;
- Neurologia;
- Neurocirurgia;
- Obstetrícia;

- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
- Radioterapia;
- Radioisótopos e cintilografia;
- Reumatologia;
- Traumatologia;
- Urologia

4.2. Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde - ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

4.3. O plano de saúde abrangerá os serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, conforme relação exemplificativa a seguir:

- Análise clínica laboratorial;
- Histocitopatologia;
- Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- Eletrocardiograma convencional;
- Eletroencefalograma convencional;
- Exames radiológicos simples sem contraste;
- Amniocentese/Coriocentese;
- Audiometria com impedanciometria;
- Aucfiometria ocupacional;
- Biópsia renal;
- Cateterização de ureter;
- Cauterização;
- Cistoscopia;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria Óssea;
- Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- Diálise peritoneal contínua;

- Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- Eletromiografia;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Endoscopia digestiva e peroral;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e "Tilt Test";
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Fluoresceinografia;
- Gasoterapia;
- Hemodiálise para agudos e crônicos;
- Hemoterapia;
- Implante de cateter para hemodiálise;
- Implante de cateter para diálise peritoneal;
- Inaloterapia, inclusive urgência;
- Laparoscopia;
- Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser);
- Litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias;
- Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- Nutrição parenteral ou enteral;
- Ortóptica;
- Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- Procedimentos obstétricos;
- Psicologia;
- Próteses intraoperatórias;
- Prova de função pulmonar;
- Punção tombar;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
- Radiologia com contraste e intervencionista;
- Radiologia Intervencionista;
- Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- Ressonância magnética;
- Tomografia computadorizada;
- Transfusão de sangue e seus derivados;

- Tratamento de varizes por esclerosantes;
- Ultrassonografia;
- Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira - AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial, pelas operadoras de planos de saúde.

4.4. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

5 – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. São beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde: funcionários do SENAR-AR/RR e posteriormente, seus respectivos dependentes legais, incluídos a qualquer tempo, podendo ter o número de beneficiários alterado ao longo do tempo em conformidade com as atualizações e necessidades posteriores do SENAR-AR/RR.

a) Poderá ocorrer de acordo com a conveniência e oportunidade do SENAR-AR/RR, a inclusão dos dependentes dos respectivos beneficiários titulares, nas mesmas condições do item 7.2. quando autorizado pela administração, não cabendo nesse caso específico o item 7.3., que passará a vigorar normalmente após decorrido o prazo de 30 dias após a referida autorização.

5.2. São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo de Referência:

- Os funcionários ativos do SENAR-AR/RR;
- Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços, ora licitados, corresponde a estimativa de 20 (vinte) vidas (excluídos, por ora, os seus dependentes):

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS
0 a 18 anos	00
19 a 23 anos	00
24 a 28 anos	03
29 a 33 anos	05
34 a 38 anos	05
39 a 43 anos	04
44 a 48 anos	01
49 a 53 anos	00
54 a 58 anos	02
59 anos ou mais	00
TOTAL	20

c) Os quantitativos apresentados no quadro da atual distribuição por faixa etária dos beneficiados do Plano de Saúde vigente foi utilizado para estimativa de orçamento, considerando possível expansão e/ou redução do quadro de colaboradores do SENAR-AR/RR, mas este número não representa qualquer compromisso de contratação, apenas uma

projeção para embasarmos a licitação, que poderá aumentar ou diminuir o número de beneficiários.

5.2.1. Serão considerados BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES, aqueles que mantenham com o TITULAR uma das seguintes relações familiar, devidamente comprovada:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos (as) solteiros (as) ou tutelados (as), até 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Filhos (as) solteiros (as) ou tutelados(as), universitários, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- d) O (a) companheiro que comprove união estável como entidade familiar, conforme lei civil;
- e) Filhos (as) comprovadamente inválidos (as)

6 - DA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA E DO APOSENTADO

6.1. O aposentado ou ex-empregado demitido sem justa causa terá as mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que:

6.1.1. Tenha sido beneficiário de plano coletivo decorrente de vínculo empregatício;

6.1.2. Assuma o pagamento de sua mensalidade individualmente.

6.2. Caso o aposentado ou ex-empregado demitido sem justa causa tenha interesse em se manter no plano, deverá formalizar a opção de manutenção no plano no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do empregador sobre o direito de manutenção do gozo do benefício.

6.3. O direito ao uso do plano é extensivo obrigatoriamente ao grupo familiar que estava inscrito quando da vigência do contrato de trabalho, se assim desejar o aposentado ou o ex-empregado demitido sem justa causa.

6.4. No caso de morte do aposentado ou do ex-empregado demitido sem justa causa, seus dependentes continuam no plano pelo restante do tempo a que o beneficiário titular tinha direito.

7 – DA ADESÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS USUÁRIOS

7.1. A adesão do titular e dependentes ao plano será feita em conformidade com a escolha do colaborador, obedecendo às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Farão parte do grupo de usuários sem carência, os colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Roraima, que aderirem ao plano de saúde com até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato com a operadora prestadora de serviço.

7.3. As inscrições posteriores serão submetidas aos períodos de carências.

7.4. Os beneficiários dependentes constantes no item 5.2.1 poderão ser incluídos no plano de saúde, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

7.5. As inclusões deverão ser requisitadas até o 5º dia útil de cada mês e as carteiras ou cartões de identificação, entregues no 1º dia útil do mês seguinte.

7.6. A contratante obriga-se a comunicar por escrito as exclusões dos usuários até o dia 30 de cada mês.

7.7. Não serão cobradas taxas de adesão e/ou inclusão dos beneficiários no plano de saúde.

7.8. As inclusões/exclusões de beneficiários para efeito de utilização do plano serão consideradas a partir da comunicação efetuada pela área Gestora do SENAR-AR/RR a Contratada.

8. DAS CARÊNCIAS

8.1. Não haverá qualquer tipo de carência aos beneficiários (colaboradores e dependentes) que aderirem ao plano de saúde até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato com a operadora prestadora de serviço.

8.2. Os beneficiários (colaboradores e dependentes) que ingressarem no plano de saúde após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato deverão cumprir os prazos de carência a seguir descritos:

PROCEDIMENTO	CARÊNCIA
Urgências e emergências	24 (vinte e quatro) horas
Consultas, exames laboratoriais e procedimentos básicos/simples	30 (trinta) dias
Consultas/Sessão de fisioterapia, fonoaudiólogo, psicoterapia e psicólogo	30 (trinta) dias
Cirurgias e procedimentos ambulatoriais	180 (cento e oitenta) dias
Exames e Terapias de alta complexidade	180 (cento e oitenta) dias
Internações clínicas e cirúrgicas	180 (cento e oitenta) dias
Demais procedimentos médicos	180 (cento e oitenta) dias
Parto e procedimentos em obstetrícia e neonatologia	300 (trezentos) dias

8.3. Estão excluídos da carência prevista no item anterior:

a) os empregados admitidos ou readmitidos e seus respectivos dependentes legais, bem como os filhos nascidos/adotados durante a vigência do contrato, desde que respeitado o prazo de 30 (trinta) dias contados do ato de admissão/readmissão do empregado e/ou da data de nascimento/adoção;

b) O cônjuge ou companheiro(a), quando adquirirem tal condição;

8.4. Não serão consideradas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência, inclusive para doenças pré-existentes, para a prestação de serviços de que trata o presente termo de referência, tanto para colaboradores cadastrados, como para aqueles que vierem a se cadastrar.

9. DAS COBERTURAS

9.1. Os serviços cobertos terão como referência a Cobertura Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia, prevista no Rol de Procedimentos médicos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem coparticipação e com abrangência nacional.

9.2. A Contratante disponibilizará aos seus colaboradores a escolha da opção de acomodação apartamento, conforme tabela do plano de saúde vencedor do certame.

10. DA GARANTIA DE REEMBOLSO

10.1. A Contratada efetuará o reembolso integral das despesas referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando inexistente, no domicílio do usuário, profissional credenciado para determinada especialidade médica e/ou áreas de atuação, bem como quando inexistentes serviços médicos auxiliares de diagnóstico.

10.2. O prazo para a operadora efetuar o reembolso será, no máximo, de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada.

10.3. Para efeito de pagamento do reembolso será exigido do beneficiário, o recibo, discriminando o serviço prestado constando obrigatoriamente: carimbo médico com o CRM e CPF; e nos casos de pessoa jurídica, Nota Fiscal discriminando o serviço prestado, valor em numeral e/ou por extenso, carimbo do profissional legível e sem rasuras.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Ao CONTRATANTE incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:

11.1.1. Gerenciar por meio do Departamento de Recursos Humanos, orientando, acompanhando e supervisionando a execução dos serviços prestados pela empresa contratada, bem como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto, inclusive comunicando a empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administrador (a) e ou endereço de cobrança;

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados e condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para realização do objeto contratado de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

11.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado;

11.1.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte contratada;

11.1.7. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

11.1.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.

11.2. Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto deste Termo de Referência, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir às seguintes disposições:

11.2.1. O contrato se caracteriza pela contratação de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial sem coparticipação com abrangência nacional para os colaboradores do

SENAR-AR/RR e dependentes, assim como aqueles que venham a ingressar posteriormente no seu quadro funcional;

11.2.2. A prestadora de serviços médicos e hospitalares responderá a qualquer solicitação feita pela contratante através de memorandos/ofícios/e-mail devidamente registrados pela contratada até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação;

11.2.3. A prestadora de serviços médicos e hospitalares ofertará uma carteira personalizada para cada Usuário contendo as informações básicas, tais como: número do cartão; a data de vigência; o nome e data de nascimento do usuário;

11.2.4. A partir da data de início de vigência do contrato, a Prestadora de Serviços Médicos e Hospitalares assumirá todas as responsabilidades inerentes aos Usuários deste Termo de Referência;

11.2.5. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à contratada à coordenação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços;

11.2.6. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da contratante, os quais declaram conhecer;

11.2.7. O inadimplemento da contratada, com referência a qualquer dos encargos referidos no item anterior, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução. O contratante também não se tornará corresponsável pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários da contratada;

11.2.8. Fica garantido a contratante o direito de regresso contra a contratada com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), mais juros de 0,5% ao mês;

11.2.9. Deverá a contratada assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.10. Atender às determinações da área gestora do Contrato e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços.

11.2.11. Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também a tabela de referência anual, sempre que solicitado pela contratante.

11.2.12. As demais obrigações estarão consignadas na Minuta de Contrato, a ser firmado com a licitante vencedora.

12. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O preço do contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

12.2. Não será admitido sob nenhuma hipótese durante a vigência desse contrato, reajuste por mudança de faixa etária.

12.3. Os preços somente poderão ser reajustados, após a decorrência de 12 meses, mediante negociação entre as partes, momento no qual, será aplicada a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com periodicidade anual, a contar da data da assinatura do contrato.

12.4. O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 80%, e que caracteriza os desequilíbrios econômico financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto, a relação entre as receitas pagas pelo SENAR-AR/RR e os sinistros pagos pela contratada.

12.5. A Sinistralidade (S) será apurada a partir da divisão entre as Despesas Assistenciais (DA) dividida pela Receita (R), ou seja, $S = DA / R$.

12.5.1. Despesas Assistenciais (DA): São todos os dispêndios de utilização do plano de saúde, efetuados pelos beneficiários, entre eles, Honorários Médicos, Insumos, Procedimentos Médicos, Internações, Taxas, Medicamentos, etc, durante o período apurado, inclusive, eventuais ressarcimentos realizados pela Operadora ao Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da utilização espontânea dos beneficiários do plano no serviço público.

12.5.2. Receitas (R): São todos os valores remunerados à Operadora de Saúde por conta da Prestação de Serviço do Plano de Saúde, no período apurado.

12.6. Compete a Contratada apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada ao SENAR-AR/RR, conforme condições estabelecidas retromencionadas.

12.7. O demonstrativo de cálculo referenciado nos itens anteriores será encaminhado formalmente pela Contratada ao Contratante, mediante correspondência com confirmação do recebimento da correspondência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades serão aplicadas conforme previsto no edital de licitação e minuta do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

14.1. Será designado um ou mais servidores a critério do Contratante para administrar e fiscalizar este contrato, o(s) qual(is) terá(ão) as seguintes responsabilidades:

14.2. Fiscalizar os serviços contratados, a fim de constatar sua procedência, qualidade e consonância com o objeto deste Termo;

14.3. Atestar as notas fiscais.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para fins de habilitação, no ato da cessão, a licitante deverá apresentar juntamente com os demais documentos de habilitação:

15.1.1. No mínimo 02 atestados (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que *prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado*. O (s) atestado (s) deverá (ao) ser datado (s) e assinado (s) e deverá (ao) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Objeto entregue / Serviço realizado;
- d) Data de sua emissão;
- e) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

15.2. Entende-se que o serviço compatível com o objeto deste instrumento, aqueles referentes à contratação de plano de saúde contemplando no mínimo 130 (cento e trinta) colaboradores, bem como os itens subsequentes;

15.3. Relação atualizada de estabelecimentos profissionais credenciados, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios, de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros de diagnósticos e serviços de enfermagem credenciados junto à empresa proponente a prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes, em âmbito Municipal;

15.4. A comprovação do credenciamento de hospitais e laboratórios, para o Município deve ser apresentado;

15.5. Documento ou Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

15.6. Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina-CRM);

15.7. Resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, referente ao ano base de 2019, realizado pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar da ANS;

15.8. Caso a comissão de licitação da CONTRATADA, julgue necessário, poderá ainda na fase de habilitação, realizar diligências referente aos atestados apresentados, afim de

comprovar sua veracidade, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas no Edital.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total estimado para atender o objeto desta contratação será apurado com base na pesquisa mercadológica a ser realizada, conforme a média dos orçamentos.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos valores contratados será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de crédito na conta bancária da empresa, em até 30 (trinta) dias corridos, após a comprovação da prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal, incluindo-se, nesse caso, o pagamento proporcional, quando da entrega parcelada, se acordada previamente mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

17.2. O prazo de entrega da fatura será de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência para o vencimento estabelecido no dia 01 de cada mês.

17.3. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição, com validade no momento de sua apresentação, sob pena de rescisão contratual.

17.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá nas mesmas condições e forma acima citada após a data de sua reapresentação.

17.5. As Faturas deverão ser emitidas para o SENAR/AR-RR.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo serão custeadas com recursos próprios contemplados no orçamento de 2022 do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/RR.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 26, parágrafo único, da Resolução nº 01/CD, de 22 de fevereiro de 2006, do SENAR.

20 - DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao SENAR-AR/RR previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

§ 1 – A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAR-AR/RR.

§ 2 – Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3 – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2022.

Nayá Cunha da Fonseca
Gerente Adm./Financeiro.

Boa Vista - RR, 26 de janeiro de 2022.

20. ANEXO II - PROPOSTA
AO PRESIDENTE DA CPL DO SENAR-AR/RR
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL.

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc.) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do presente ato, **PROPÕE** ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/RR** a prestação do objeto deste, nas seguintes condições:

I - OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de plano coletivo empresarial sem coparticipação, com abrangência nacional.

LOTE ÚNICO

PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COM ABRANGENCIA NACIONAL SEM COPARTICIPAÇÃO						
Item	Unid.	Quant/Mês	Faixa Etária	Quantidade de vidas	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	Mensal	12	0 a 18 anos	0		
2	Mensal		19 a 23 anos	0		
3	Mensal		24 a 28 anos	3		
4	Mensal		29 a 33 anos	5		
5	Mensal		34 a 38 anos	5		
6	Mensal		39 a 43 anos	4		
7	Mensal		44 a 48 anos	1		
8	Mensal		49 a 53 anos	0		
9	Mensal		54 a 58 anos	2		
10	Mensal		59 anos ou mais	0		
TOTAL MENSAL						
TOTAL ANUAL						

II - PROPOSTA: A proposta terá que ser apresentada com o valor unitário e valor total.

III - VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo de 60 dias).

IV – DATA:

V – ASSINATURA:

21. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/RR.

PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2022.

Registro de preços para contratação de empresa operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de plano coletivo empresarial sem coparticipação, com abrangência nacional.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com endereço na rua _____, n.º _____, nesta cidade de _____/_____, propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado:

DECLARAMOS QUE:

- I) Examinamos cuidadosamente o edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas com transporte, frete, entrega, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha-se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista;
- IV) Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da licitante que deverá responder por eles e defender o SENAR-AR/RR em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

- V) Que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- VI) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o SENAR.

Boa Vista, de de 2022

Assinatura do Representante Legal da Empresa

22. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/RR.

Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(LOCAL), de de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal

23. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pregão Presencial nº 002/2022

Declaro, sob as penas da lei e para fins de contratação com o SENAR-AR/RR, que a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, NÃO CONSTA nos seguintes cadastros:

- a) CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS geridos pela CGU (Controladoria Geral da União), divulgado e consultado no Portal da Transparência;
- b) CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), divulgado e consultado no Portal da Transparência;
- c) LISTA DE INIDÔNEOS, divulgada e consultada no site do TCU (Tribunal de Contas da União);
- d) CADASTRO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS IMPEDIDAS (CEPIM) divulgado e consultado no Portal da Transparência;
- e) CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS AS DE ESCRAVO, divulgado e consultado no site da Secretaria de Trabalho - Ministério da Economia. Declaro ainda, que não estou suspenso (a) de participar de licitação com o Sistema SEBRAE, com a Administração Pública e com a União.

A declaração falsa é crime, e será remetida ao Ministério Público e a Polícia Civil, além das penas administrativas e civis existentes no Regulamento de Licitações e de Contratos do SENAR-AR/RR, no Edital e na Legislação em vigor.

(LOCAL), de de 2022.

Assinatura do representante legal (declarante)

CPF

24. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Pregão Presencial nº 002/2021

Declaro, sob as penas da lei e para fins de contratação com o SENAR-AR/RR, que nos quadros da empresa _____, CNPJ nº _____,

INEXISTE vínculo de parentesco por consanguinidade ou por afinidade entre sócios, gerentes ou diretores até o 3º grau, com Dirigentes, Gerentes, Assessores, Chefes de Gabinete, e Conselheiros do SENAR-AR/RR.

Em caso positivo, citar os nomes dos parentes e qual a relação de parentesco:

1) Nome: _____
Relação de parentesco: _____

2) Nome: _____
Relação de parentesco: _____

3) Nome: _____
Relação de parentesco: _____

(LOCAL), de de 2021.

Nome e assinatura do representante legal do fornecedor

Parentes até terceiro grau:

- Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);
- Em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- Por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado(a).

23. - ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/RR E

_____.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista, na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.411.806/0001-23, neste ato representado por sua Superintendente, a Srª. _____, _____, _____, _____, portadora da CI n.º _____ e do CPF n.º _____ e por sua, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede em Boa Vista / RR, na _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por _____, portador da CI n.º _____ SSP/___ e do CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 003/2022**, Licitação **Pregão Presencial n.º 002/2022** sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde para os colaboradores do Senar/AR-RR, conforme as denominações, características, quantidades, termos e condições expressas neste instrumento, bem como no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n.º 002/2022, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: Pelos serviços prestados, conforme as especificações do pedido e proposta apresentada, o CONTRATANTE se obriga pagar à CONTRATADA os valores unitários, por faixa etária, assim discriminados:

LOTE ÚNICO

PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COM ABRANGENCIA NACIONAL SEM COPARTICIPAÇÃO						
Item	Unid.	Quant/Mês	Faixa Etária	Quantidade de vidas	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	Mensal	12	0 a 18 anos	0		
2	Mensal		19 a 23 anos	0		
3	Mensal		24 a 28 anos	3		
4	Mensal		29 a 33 anos	5		
5	Mensal		34 a 38 anos	5		
6	Mensal		39 a 43 anos	4		
7	Mensal		44 a 48 anos	1		
8	Mensal		49 a 53 anos	0		
9	Mensal		54 a 58 anos	2		
10	Mensal		59 anos ou mais	0		
TOTAL MENSAL						
TOTAL ANUAL						

2.2. O serviço à saúde aqui referido é o prestado por intermédio da contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré-estabelecido, com a finalidade de garantir, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica e hospitalar, a ser paga integralmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

2.3. Na assinatura deste contato, a **CONTRATADA** declara ser Operadora ou Administradora de Plano de Assistência à Saúde; pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que possua registro na Agência Nacional de Saúde, com situação cadastral ativa.

2.4. O Plano Privado de Assistência à Saúde contratado deverá estar de acordo com a Lei 9.656/98 e suas atualizações e Resoluções da ANS, abrangendo também, todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2.5. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, centro de terapia intensiva ou similar quando necessária à internação hospitalar das doenças listadas na CID 10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) da OMS

(Organização Mundial de Saúde), observado o rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

2.6. As despesas serão pagas por meio do sistema de PRÉ-PAGAMENTO, de acordo com a classificação de faixa etária.

2.7. O Plano Privado de Assistência à Saúde (PPAS), a ser contratado é o **AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA**.

2.8. Para todos os efeitos deste contrato, não haverá qualquer tipo CO-PARTICIPAÇÃO dos usuários.

2.9. No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes sobre a aquisição de bens e quaisquer outras despesas que a **CONTRATADA** fizer para o fiel e cabal cumprimento deste contrato. Além disso, nos preços já estão inclusas todas as despesas concernentes a prestação dos serviços pretendidos, inclusive para as cooperativas o acréscimo previsto em lei para as contribuições previdenciárias.

2.10. O valor do contrato é de **R\$** (.....), conforme previsão do, podendo ser alterado conforme reajustes.

2.11. O valor estipulado constitui-se de mera previsão, não estando o SENAR/AR-RR obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

2.12. O valor mensal do contrato pode variar para mais ou para menos de acordo com a progressão da idade dos empregados ou com a alteração do quantitativo dos mesmos, sendo, nestes casos, desnecessário a formalização de alteração por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDE DE ATENDIMENTO E DA ABRANGÊNCIA DO PLANO

3.1. A Rede de atendimento da operadora ou administradora, compreenderá a rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, correspondente ao plano contratado em número mínimo de 1.000 (mil) prestadores de serviços, incluindo, médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e prontos-socorros.

3.2. A abrangência dos serviços deverá ser a nível nacional, por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

3.3. Ainda que o plano possua abrangência nacional, a principal sede de atendimento do plano contratado é o município de Boa Vista – RR, onde deverá ser disponibilizado pela operadora todo o tipo de atendimento e procedimentos previstos pela legislação, e aplicáveis aos planos de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBRETURA DO PLANO

4.1. O Plano de Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica deve obrigatoriamente abranger todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/1998, bem como na Resolução Normativa nº 387 de 2015 ou a normativa vigente.

4.2. As especialidades médicas que deverão ser oferecidas são, no mínimo: acupuntura; alergia e imunologia; anestesiologia; angiologia; cancerologia; cardiologia; cirurgia cardiovascular; cirurgia de mãos; cirurgia de cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial decorrente de acidente; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia gastroenterológica; cirurgia geral; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica de reparação; cirurgia torácica; cirurgia vascular; cirurgia videolaparoscópica; citopatologia; clínica médica; dermatologia; dor; ecocardiografia; endocrinologia; endoscopia digestiva; gastroenterologia; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina física e de reabilitação; medicina nuclear; nefrologia; neonatologia; neurocirurgia; neurologia; nutrologia; nutrição parenteral ou enteral; oftalmologia, inclusive cirúrgica; oncologia; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; pediatria; pneumologia; proctologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; urologia; e, ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia.

4.3. As consultas e tratamentos médicos serão realizados por livre escolha, dentre os consultórios, centros médicos e hospitais conveniados, cooperados ou referenciados, dentro da área de abrangência.

4.4. A contratação cobre o atendimento, pela **CONTRATADA** conforme Resolução nº 387/2015 ou vigente, dos seguintes **atendimentos ambulatoriais**:

4.4.1. Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

4.4.2. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput deste artigo;

4.4.3. Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos da Resolução nº 387/2015;

4.4.4. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos da Resolução nº 387/2015, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

4.4.5. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos da Resolução nº 387/2015, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

4.4.6. Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I desta Resolução, para segmentação ambulatorial;

4.4.7. Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

4.4.8. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos

oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

4.4.9. Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

4.4.10. Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

4.4.11. Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando preferencialmente as seguintes características:

a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente – ANVISA.

4.4.12. Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo I desta Resolução para a segmentação ambulatorial;

4.4.13. Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I da Resolução nº 387/2015;

4.4.14. Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

4.4.15. Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos desta Resolução.

4.5. A CONTRATADA se obriga a cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, conforme Resolução nº 387/2015 ou vigente aos seguintes **atendimentos hospitalar com obstetrícia**:

4.5.1. Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

4.5.2. Quando houver previsão de mecanismos financeiros de regulação disposto em contrato para internação hospitalar, o referido aplica-se a todas as especialidades médicas, contudo a

coparticipação nas hipóteses de internações psiquiátricas somente poderá ser exigida considerando os seguintes termos, que deverão ser previstos em contrato:

- a) Somente haverá fator moderador quando ultrapassados 30 dias de internação contínuos ou não, nos 12 meses de vigência;
- b) A coparticipação poderá ser crescente ou não, estando limitada ao máximo de 50% do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde.

4.5.3. Cobertura de hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Anexo II da Resolução nº 387/2015;

4.5.4. Cobertura de transplantes listados nos Anexos da Resolução Normativa nº 387/2015, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

4.5.5. Cobertura de consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos aos seguintes critérios:

- a) que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e
- b) que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido por esta Resolução Normativa, respeitando-se a segmentação contratada;

4.5.6. Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados na Resolução nº 387/2015;

4.5.7. Cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação justificada do médico, nos seguintes casos:

- a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- b) idosos a partir do 60 anos de idade; e
- c) pessoas com deficiência.

4.5.8. Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos Anexos já mencionada, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 5º, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

4.5.9. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

a) Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar: hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD; quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 21 da Resolução Normativa nº 387/2015 e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral; procedimentos radioterápicos previstos no Anexo I da Resolução nº 387/2015 para as segmentações ambulatorial e hospitalar; hemoterapia; nutrição parenteral ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos nos Anexos da Resolução nº 387/2015; embolizações listadas nos Anexos da Resolução Normativa nº 387/2015; radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos da Resolução Normativa nº 387/2015; e, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados nos Anexos da Resolução Normativa nº 387/2015, exceto fornecimento de medicação de manutenção;

4.6. Além destes atendimentos, inclui ainda, a paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, o parto e pós-parto imediato, entendido como o período que abrange 10 dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico; cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e, opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário,

como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

4.7. É resguardado o uso acompanhante para: crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir dos 60 anos de idade, portadores de necessidades especiais e gestantes no trabalho de parto, parto e pós-parto.

4.8. Estão excluídos os procedimentos listados no artigo 20 da Resolução Normativa nº 387 da ANS e do art. 10 da Lei nº 9.656 de 1998 e suas alterações, dentro das coberturas do plano contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS E DA CARÊNCIA

5.1. Os usuários do Plano são os colaboradores do SENAR/AR-RR cujos nomes e dados pessoais serão fornecidos em tempo hábil após a assinatura do presente contato.

5.2. Para efeitos deste contrato é considerado **USUÁRIO TITULAR** todos os colaboradores devidamente registrados pelo SENAR/AR-RR, inclusive afastados.

5.3. Para efeitos deste contrato são considerados **USUÁRIOS DEPENDENTES**: Cônjuge ou companheiro; filhos e filhas, naturais ou adotivos, enteados, menores sob guarda ou tutela, com idade inferior a 21 anos ou menores de 24, se estudante de graduação, além de filhos inválidos de qualquer idade.

5.4. Haverá isenção de qualquer carência para os atuais componentes do grupo que venham a aderir nos primeiros 30 (trinta) dias a contar do início de sua vigência, e para os novos colaboradores admitidos, seus cônjuges e filhos, desde que incluídos no plano no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de admissão, de casamento ou do nascimento, respectivamente.

5.5. Haverá carência para a realização de cirurgias eletivas ou não emergenciais de 06 (seis) meses, exceto parto e procedimentos de obstetrícia.

5.6. Para Exames de alta complexidade como os de genética e biologia molecular, radioterapia, quimioterapia, braquiterapia, diálises, hemodiálises, transplantes de rins e córneas, próteses e órteses, cirurgias cardíacas, vasculares, hemodinâmica, tratamento clínico-cirúrgico para obesidade mórbida e neurocirurgia haverá carência de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES, DA COBERTURA E DO REEMBOLSO.

6.1. O Plano Privado de Assistência à Saúde Plano conterà Assistência 24 horas para atendimento de urgência e emergência.

6.2. O Plano disponibilizará Central de atendimento 24 horas.

6.3. É garantido aos beneficiários a opção de upgrade de acomodação para uma acomodação superior.

6.4. Na adesão a outra acomodação o beneficiário respeitará a carência da nova adesão.

6.5. Na ocasião do upgrade de acomodação para apartamento o valor máximo cobrado pela operadora será de até 30% (trinta por cento), conforme pesquisa de mercado e negociação entre partes.

6.6. É garantido o reembolso de despesas efetuadas pelo consumidor em casos de urgência e emergência quando, por limitação de localização, não for possível a utilização dos serviços oferecidos pela operadora, sendo reembolsáveis somente as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento, respeitados os tipos de procedimentos autorizados pelo contrato.

6.7. É garantido o reembolso de procedimentos eletivos realizados em localidades onde a operadora não possua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada ou a especialidade médica desejada, tendo como base a tabela praticada pela operadora vigente na data do acontecimento. O reembolso dos procedimentos eletivos é de abrangência estadual.

6.8. O prazo para apresentação do pedido de reembolso é de 90 (noventa) dias contados da data do evento, que gerou o atendimento. E o reembolso será pago em até 30 (trinta) dias.

6.9. Juntamente com o pedido de reembolso, o interessado apresentará: Relatório do médico assistente; Conta hospitalar e relatório das despesas discriminadas dos procedimentos realizados e os respectivos honorários médicos; e, Notas Fiscais/Faturas e recibos dos serviços prestados.

6.10. Durante a execução do contrato serviços adicionais poderão ser inclusos respeitando-se o preço de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATUAL NÚMERO DE TITULARES E DEPENDENTES NO SENAR/AR-RR

7.1. Número atual de usuários: 20 (vinte), distribuídos nas seguintes faixas etárias:

Faixa Etária	Quantidade de vidas
0 a 18 anos	00
19 a 23 anos	00
24 a 28 anos	03
29 a 33 anos	05
34 a 38 anos	05
39 a 43 anos	04
44 a 48 anos	01
49 a 53 anos	00
54 a 58 anos	02
59 anos ou mais	00

TOTAL	20
--------------	----

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias.

7.2. O Senar Administração Regional Roraima custeará integralmente o valor mensal do plano dos titulares e será responsável pelo repasse do valor, em valores definidos em função da disponibilidade fixada no seu Orçamento, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

8.1. O beneficiário titular será excluído do plano em caso de falecimento ou por rescisão do contrato de trabalho.

8.2. O beneficiário titular só poderá solicitar exclusão do plano após 12 (doze) meses da adesão.

8.3. O beneficiário titular ou dependente que realizar procedimentos cirúrgicos ou de obstetrícia, só poderá solicitar a exclusão após os 06 (seis) meses da realização do referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação independem de empenho, com provisão certa à conta dos recursos consignados no PAT, conforme a Natureza Orçamentária Financeira: Assistência Médica.

CLÁUSULA DEZ - DO MECANISMO DE CONTROLE

10.1. Fica estabelecida a coparticipação dos BENEFICIÁRIOS em 50% (cinquenta por cento) no custeio de cada dia de internação excedido, nos casos em que o período de internação ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos:

10.1.1. Em hospital psiquiátrico ou em unidade ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise; e

10.1.2. Em hospital geral, para portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

CLÁUSULA ONZE - DA SINISTRALIDADE

11.1. A Sinistralidade (S) será apurada a partir da divisão entre as Despesas Assistenciais (DA) dividida pela Receita (R), ou seja, $S = DA / R$.

11.1.1. DA (Despesas Assistenciais): São todos os dispêndios de utilização do plano de saúde, efetuados pelos beneficiários, entre eles, Honorários Médicos, Insumos, Procedimentos Médicos, Internações, Taxas, Medicamentos, etc, durante o período apurado,

inclusive, eventuais ressarcimentos realizados pela Operadora ao Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da utilização espontânea dos beneficiários do plano no serviço público;

11.1.2. R (Receitas): São todos os valores remunerados à Operadora de Saúde por conta da Prestação de Serviço do Plano de Saúde, no período apurado.

CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O SENAR/AR-RR designará representante para acompanhar a execução do objeto anotando as ocorrências relacionadas com a execução e encaminhando à autoridade competente para regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade;

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações do SENAR/AR-RR:

13.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato e demais esclarecimentos solicitados pela operadora, visando obter os melhores resultados;

13.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização;

13.1.3. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, nas condições estabelecidas neste contrato, bem como no Edital e seus anexos;

13.1.4. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela operadora, assim como, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada;

13.2. O SENAR/AR-RR não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. São obrigações da CONTRATADA:

13.3.1. Executar os serviços na forma determinada neste contrato e nas legislações vigentes acerca da matéria;

13.3.2. Atender as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

13.3.3. Emitir as carteiras de identificação personalizadas aos usuários e fazer a entrega das mesmas com no mínimo 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato;

13.3.4. Fornecer a relação de profissionais, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços integrantes da sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, responsabilizando-se por apresentar a lista completa no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

13.3.5. Manter rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, conforme descrito neste Termo de Referência e, se possível, aumentá-la, visando à qualidade dos serviços a serem prestados;

13.3.6. Emitir Nota Fiscal com as devidas exclusões e inclusões informadas pelo SENAR/AR-RR;

13.3.7. Zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pela sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

13.3.8. Comunicar ao SENAR/AR-RR qualquer substituição de profissional ou estabelecimento integrante de sua rede de atendimento que porventura venha ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

13.3.9. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3.10. Disponibilizar ao SENAR/AR-RR demonstrativo consolidado das despesas efetivadas, bem como das receitas arrecadadas. O Relatório incluirá demonstrativo das despesas efetivadas, por grupo familiar, com a indicação do nome do procedimento, seguido da exposição de cada um dos custos desses serviços;

13.3.11. Emitir Nota Fiscal da prestação de serviço realizada e obrigar-se às retenções de lei no tocante aos impostos, além de apresentar mês a mês as Certidões Negativas de Débito;

13.3.12. Responsabilizar-se, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, ficando o SENAR/AR-RR autorizado a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3.13. Guardar sigilo, bem como abster-se de veicular publicidade das atividades e informações obtidas na prestação de serviço deste contrato sem prévia autorização do SENAR/AR-RR;

13.3.14. Arcar com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENAR/AR-RR

CLÁUSULA QUATORZE – DA FORMA DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do faturamento devidamente atestada SENAR/AR-RR.

14.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa ora **CONTRATADA**, conforme a autorização de fornecimento emitida pelo SENAR/AR-RR, com respectivo CNPJ constante no

preâmbulo do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, discriminando os serviços prestados, bem como o seu valor total e as retenções de lei.

14.3. À Nota Fiscal deverão ser anexadas as certidões de regularidade fiscal (FGTS; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Públicas: Federal (Dívida Ativa/Receita Federal/Previdência), Estadual e Municipal).

14.4. A Nota Fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SENAR/AR-RR.

14.6. O SENAR/AR-RR deduzirá todos os impostos devidos.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas penalidades por incorreções de serviços, falha na execução e por inexecução parcial ou total dos serviços ou obrigações.

15.2. Entende-se como incorreções os serviços ou obrigações prestadas de forma deficiente/inferior/desconforme da inicialmente estabelecida, mas sanadas em tempo hábil para o perfeito objetivo almejado, na forma prevista neste Contrato e no Edital licitatório e seus anexos.

15.3. Entende-se como falha na execução a caracterização de um serviço ou obrigação iniciada e finalizada de forma divergente da estabelecida, desrespeitando condições do Termo de Referência ou do Contrato.

15.4. Por inexecução parcial, entende-se a parte do serviço ou obrigação que deixou de ser cumprida definitivamente.

15.5. Por inexecução total, entende-se pela completa paralisação da prestação do serviço, considerados 2 (dois) dias de interrupção.

15.6. Poderão ser aplicadas as penalidades de ADVERTÊNCIA, MULTA e SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O SENAR/AR-RR, a critério do **CONTRATANTE**, e respeitada a defesa prévia de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO da possibilidade de imputação de penalidade, conforme escalonado abaixo:

15.6.1. Simples incorreções serão apenas inicialmente com ADVERTÊNCIA, e sua reincidência poderá levar à multa e demais penalidades, considerado o grau de gravidade informado inicialmente à contratada;

15.6.2. Será, ainda, aplicada ADVERTÊNCIA nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço desta entidade e nos casos literalmente indicados no contrato.

15.6.3. Será aplicada MULTA:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, incidente sobre o valor total do item a ser contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item contratado, no caso de inexecução parcial ou total;

15.6.4. A frequente ocorrência de advertências mensais, considerando um número maior que 4 (quatro) advertências em um período de 3 (três) meses, será considerada falha contratual, apenada na forma prevista nesta cláusula.

15.6.5. Será aplicada penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O SENAR/AR-RR**, por período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa:

- a) Se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o SENAR/AR-RR a rescindir o Contrato;
- b) Se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste contrato ou Termo de Referência.

15.7. As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente no SENAR/AR-RR, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos determinados ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.8. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, podendo ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

16.1. O SENAR/AR-RR reserva-se o direito de rescindir o contrato/termo equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, antes da execução dos serviços/entrega dos bens requisitados, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** praticados pela **CONTRATADA** ou havidos em desfavor da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) Cumprimento irregular ou não cumprimento de obrigações ou prazos;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou na execução, no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado e/ou a paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- f) Subcontratação do objeto;
- g) Decretação de falência, recuperação judicial e/ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a prestação dos serviços;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

16.3. Caso a **CONTRATADA** queira rescindir o contrato, ela se obrigará a prestar os serviços contratados aos beneficiários no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, de acordo com as regras do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR/AR-RR, por um período não superior a 60 meses, compreendendo vigência e prorrogação.

17.2. Durante o período de vigência, o valor contratado é irrevogável, salvo quando houver prorrogação do mesmo, nesse caso, o reajuste será negociado entre as partes, não podendo ultrapassar o IPCA – Plano de Saúde do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência.

17.3. Havendo prorrogações, conforme Regulamento de Licitações do SENAR, os preços serão reajustados anualmente, pelo índice de reajuste técnico, em situação onde o Equilíbrio Econômico do Contrato esteja prejudicado, este constatando quando a sinistralidade no período avaliado esteja acima de 80% (oitenta por cento) da meta de sinistralidade, nos moldes estipulados na CLÁUSULA ONZE.

CLÁUSULA DEZOITO - DO DEVER DE MANTER SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. A **CONTRATADA** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do SENAR/AR-RR, se houver prévia e expressa autorização, exceto quando se tratar de solicitações de autoridades públicas, devidamente respaldadas por lei ou decisão judicial.

18.2. O SENAR/AR-RR se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme determina a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18).

18.3. A contratada se declara ciente que o SENAR/AR-RR terá acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados por ela prestados exclusivamente para fins específicos da prestação de serviços objeto desta contratação e ainda, declara estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como obriga-se a adotar as medidas razoáveis para garantir a aplicação deste diploma legal.

18.4. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a contratada se obriga a respeitar a privacidade do SENAR/AR-RR, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados fornecidos, obtidos, acessados e tratados em função deste contrato. O SENAR/AR-RR não autoriza a contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por esta avença, sob pena de serem aplicadas as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista / RR, com renúncia de qualquer outro, como competente para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

Boa Vista / RR, ___ de _____ de 2022

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Amanda Lia Ward Torquato
Superintendente

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Nayá Cunha da Fonseca
Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:

1.Nome: _____ CPF: _____.

2.Nome: _____ CPF: _____.

24. ANEXO VI – REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR

REGULAMENTO DISPONIVEL EM:

[RLC-SENAR.pdf \(cnabrazil.org.br\)](#)

25. ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO N º 003/2022

MINUTA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista, na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.411.806/0001-23, neste ato representado por sua Superintendente, a Srª. _____, _____, _____, _____, portadora da CI n.º _____ e do CPF n.º _____ e por sua, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede em Boa Vista / RR, na _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por _____, portador da CI n.º _____ SSP/___ e do CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo n.º 003/2022**, Licitação **Pregão Presencial nº 002/2022**, sujeitando-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

Aos _____ dias do mês de _____ de 2022, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/RR**, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista, na Av. Major Williams, 1018 – São Francisco, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.411.806/0001-23, neste ato representado por sua Superintendente, a Srª. _____, _____, _____, _____, portadora da CI n.º _____ e do CPF n.º _____ e por sua, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

RESOLVE, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial n.º 001/2022, registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de processo de licitação, regido pelo Edital de Pregão Presencial n.º 002/2022 e seus anexos, com base no art. 5º, inciso V, c/c o art. 33, todos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e Despacho Homologatório que integram este instrumento e que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Roraima**

www.faerrsenar.org.br
senar@faerrsenar.org.br

Avenida Major Williams, 1018
São Francisco, Boa Vista - RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 3224-7024

Registro de preços para contratação de empresa operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de plano coletivo empresarial sem coparticipação, com abrangência nacional. para atender ao SENAR-AR/RR, conforme especificações e quantitativos constantes neste termo e seus anexos. Respeitados os termos do edital de Pregão Presencial nº. 002/2022 e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, toda parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, conforme as especificações constantes do anexo I do Edital.

§1º A aquisição da quantidade máxima prevista constituirá mera expectativa em favor da CONTRATADA, posto que dependerá da necessidade de aquisição, não estando o SENAR-AR/RR obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer tipo de reparação.

§2º Esta Ata não obriga o SENAR-AR/RR a firmar contratação com a empresa cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os seguintes:

PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COM ABRANGENCIA NACIONAL SEM COPARTICIPAÇÃO			
Faixa Etária	Quantidade de vidas	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
0 a 18 anos	00		
19 a 23 anos	00		
24 a 28 anos	03		
29 a 33 anos	05		
34 a 38 anos	05		
39 a 43 anos	04		
44 a 48 anos	01		
49 a 53 anos	00		
54 a 58 anos	02		
59 anos ou mais	00		
TOTAL MENSAL	20		
TOTAL ANUAL			

§ 1º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o seu custo, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o SENAR-AR/RR poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurada pelo SENAR-AR/RR para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 002/2022 e seus anexos, o licitante se obriga a assinar esta Ata e o instrumento de contrato, no prazo máximo fixado no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao fiscal que se obriga a:

- a) Efetuar controle do preço registrado;
- b) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- d) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata;

- e) Coordenar, com apoio da Comissão de Procedimento Seletivo, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do SENAR-AR/RR:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.
- b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pelo SENAR-AR/RR, sem justificativa aceitável.

I. Por iniciativa do FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o SENAR-AR/RR poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Boa Vista / RR será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista / RR, _____ de _____ de 2022.

Pelo **CONTRATANTE**

Pelo **FORNECEDOR**

Amanda Lia Ward Torquato

Superintendente

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Nayá Cunha da Fonseca

Gerente Administrativa e Financeira

Testemunhas:

1.Nome: _____ CPF: _____.

2.Nome: _____ CPF: _____.